

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002014/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040088/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012096/2018-00
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.011111/2018-94
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE TOLEDO, CNPJ n. 80.403.660/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB SERVICOS DE SAUDE DO PR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Palotina/PR, Santa Helena/PR, São José Das Palmeiras/PR, Toledo/PR e Tupãssi/PR.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CELETÁRIA**

O Presente TERMO ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, tem como objetivo corrigir a redação da CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CELETÁRIA, por erro material, a qual fez constar o percentual de 6% (seis por cento) nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 dando interpretação diversa da aprovada na assembleia a qual aprovou o desconto de 6% (seis por cento) divididos em 3 parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018. Sendo assim, necessaria a correção para corrigir a CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CELETÁRIA para os seguintes termos:

CONTRIBUIÇÃO CELETÁRIA

Nos termos do artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento manifesto do Supremo Tribunal Federal, sempre que forem notificadas pelos sindicatos, as empresas procederão ao desconto nos salários de seus empregados

(contribuição celetária obreira), dos valores por eles fixados. Da mesma forma, quando o SINDIPAR notificar as empresas deverão as mesmas promover o recolhimento da contribuição celetária patronal.

§ 1º: Ficam desde já notificadas as empresas a procederem o desconto nos salários de seus empregados referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 no percentual de 2% (dois por cento) ao mês, totalizando 6% (seis por cento).

§ 2º: O Sindicato Laboral compromete-se, prontamente após o registro e homologação desta CCT, a notificar o SINDIPAR informando local e prazos de oposição à referida contribuição.

MARIA APARECIDA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE TOLEDO

LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB SERVICOS DE SAUDE DO PR

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA (CONTINUAÇÃO)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA (CONTINUAÇÃO)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.